

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS - E-PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 16/22**

**APROVADO EM 25/04/2022**

Proc.: e-16.723.875-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, ofertado no *campus* Santa Cruz, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21.

**02. PARECER CEE/CES N.º 17/22**

**APROVADO EM 25/04/2022**

Proc.: e-16.725.405-5

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do período máximo de integralização do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, aprovado em 12/05/21.

**03. PARECER CEE/CES N.º 18/22**

**APROVADO EM 25/04/2022**

Proc.: e- 18.832.158-5

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

João Carlos Gomes  
**Presidente**